



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº021/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.349/2005

Parecer Técnico nº: 06/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SOLAR DA ÁGUA TURISMO RURAL E EVENTOS

CNPJ: 01.579.202/0001-00

Endereço: ÁREA ISOLADA Córrego Santana, DF-001, KM 43, LOTE 04, ZONA RURAL DE SANTA MARIA/DF

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

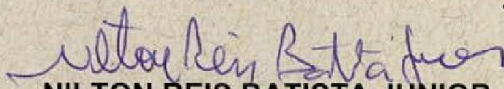
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 021/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fl. 212.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Elaborar e apresentar Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este IBRAM;
2. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento do efluente das fossas sépticas;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
4. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 20 de março de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 16 de Abril de 2013

Rodrigues

(ASSINATURA)

Debair Fernandes Rodrigues

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



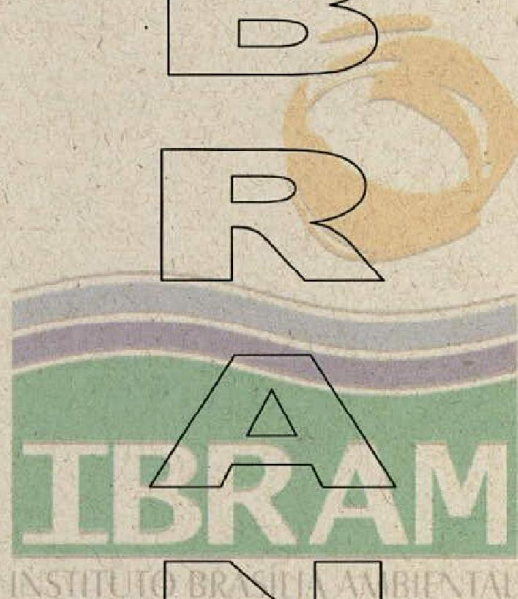
Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



[Handwritten signature]

EM BR AN CO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543